



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2014 PARA AQUISIÇÃO DE CERÂMICA ESMALTADA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE TRINTA (30) CASAS PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL- GRUPO RENASCER, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.091/2014, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 037/2014.

O MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 430.763.000-91 e CI n.º 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ILOI KIST EIRELI - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ n.º 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, n.º 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. **ILOI KIST**, portador da CI n.º 5013963541 e do CPF n.º 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais destinados a Secretaria de Assistência Social:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	1.260	M ² .	Cerâmica esmaltada PEI4, qualidade A, 45x45, cor clara a	9,96	12.549,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			escolher;		
--	--	--	-----------	--	--

1.1 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos materiais é de R\$ 12.549,60 (doze mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

05.02.16.482.0050.2.040 - Programa Municipal de Melhoria Habitacional "Morar Melhor" (Meta 05.17).

3.3.90.32.03 - Material Destinado a Assistência Social.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos equipamentos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues **em 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato**, conforme CARTA CONVITE N° 037/2014.

I- Os materiais deverão ser entregues na residência dos beneficiados conforme relação em anexo. Sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, para os materiais permanentes, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 23 de maio de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S